



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

AUTOR: José Carlos Dantas Costa

Ementa: *Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito o Município de São José do Seridó.

§ 1º Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º A desobediência aos dispositivos desta Lei implicará na apreensão e destruição dos produtos e aplicação de multa ao infrator:

- I – no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo, na primeira infração;
- II – no valor de 40% (quarenta por cento) sobre o salário-mínimo, em caso de reincidência;
- III – no valor de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-mínimo a partir da segunda reincidência;

Art. 3º O Poder Executivo municipal regulamentará a fiscalização do cumprimento desta Lei, que também poderá ser fomentada pela Polícia Militar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 13 de março de 2023.


JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA
VEREADOR

APROVADO (A)

Por maioria (7x1) em 1ª discussão
Na 5ª Sessão Ordinária Realizada
em data de 27 / 03 / 2023
Sala das Sessões 27 de março de 2023

APROVADO (A)

Por unanimidade em 2ª discussão
Na 6ª Sessão Ordinária Realizada
em data de 03 / 04 / 2023
Sala das Sessões 03 de abril de 2023



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

JUSTIFICATIVA

A queima de fogos de artifício de alto impacto sonoro causa vários transtornos, especialmente à saúde das crianças, dos autistas e dos idosos, bem como dos animais dotados de maior sensibilidade auditiva e, portanto, maior vulnerabilidade à poluição sonora.

Tratando-se de fogos soltos à noite, há também a quebra da paz e do sossego dos munícipes, nas horas que normalmente são utilizadas para o descanso.

O presente Projeto de Lei não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, mas restringir a utilização àqueles que tenham apenas efeitos visuais, no intuito de minimizar o impacto da poluição sonora na qualidade de vida da população.

Assim, diante da necessidade do projeto para a comunidade, conta com o auxílio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 13 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA
VEREADOR